

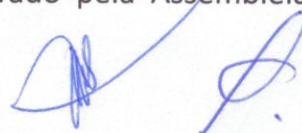


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CASA DA CRIANÇA SANTO ANTONIO, PARA ADEQUAÇÃO DE SEU ESTATUTO SOCIAL À LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 048, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017, REALIZADA NO DIA 17 (DEZESSETE) DE OUTUBRO (10) DE DOIS MIL E DEZOITO (2018).

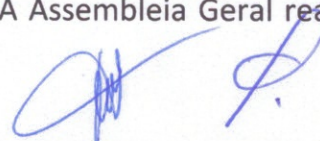
Aos 17 (Dezessete) dias do mês de outubro (10) de dois mil e dezoito (2018), em segunda chamada, às 18h30min horas, em sua sede social, na Rua Padre Euclides, nº. 988, nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, atendendo o Edital de Convocação publicado regularmente no Jornal "A Tribuna", no dia 09 (Nove) de outubro (10) próximo passado, reuniram-se em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA os senhores associados da CASA DA CRIANÇA SANTO ANTONIO. Assumiu a direção dos trabalhos o Presidente, Luiz Roberto Lacerda dos Santos, convidando a mim, Edevard de Souza Pereira, Primeiro Secretário, para secretariar e lavrar a presente ata da Assembleia Geral Extraordinária. Atendendo aos dispositivos estatutários, o senhor Presidente determinou fosse feita a recontagem dos associados presentes com direito a voto que assinaram a folha própria disponibilizada, o que foi feito, utilizando referida lista, conferida com o arquivo do quadro associativo e com a lista enviada pela tesouraria, constatando-se que eram 15 (quinze) associados presentes com direito a voto. A seguir, o senhor Presidente, dando por instalados os trabalhos da presente ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, com número regular de associados para deliberação, determinou que se procedesse à leitura da Ordem do Dia do Edital de Convocação, publicado regularmente no Jornal "A Tribuna", no dia 09 (nove) de outubro (10) de dois mil e dezoito (2018), com o seguinte teor: "Pelo presente Edital, a CASA DA CRIANÇA SANTO ANTONIO, com sede a Rua Padre Euclides, nº. 988 (CEP: 14.085-420), em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, convoca os seus associados para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 17 (dezessete) dias do mês de outubro (10) de dois mil e dezoito (2018), às 18h00min horas, com presença mínima de metade mais um dos associados quites com a tesouraria, e às 18h30min horas, em Segunda Convocação, com qualquer número de associados, para apreciação da seguinte Ordem do Dia: a)- Adequação do Estatuto Social da Casa da Criança Santo Antônio à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e ao Decreto Municipal nº 048, de 01 de fevereiro de 2017; b)- Assuntos diversos. Ribeirão Preto, 05 (cinco) de outubro (10) de dois mil e dezoito (2018). (a.) Luiz Roberto Lacerda dos Santos – Presidente". A pedido do Presidente, procedi à leitura da proposta para adequação do Estatuto Social à Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e ao Decreto Municipal nº 048, de 01 de fevereiro de 2017, proposta esta que teve cópias distribuídas a todos os associados presentes nesta assembleia. Finda a leitura, o senhor Presidente submeteu-a, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, passando o novo estatuto social da CASA DA CRIANÇA SANTO




ANTONIO a ter a seguinte redação: Estatuto Social da CASA DA CRIANÇA SANTO ANTONIO – Alterações para adequação à Lei Federal 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e ao Decreto Municipal nº 048, de 01 de fevereiro de 2017, aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 (dezesete) de outubro (10) de dois mil e dezoito (2018). Capítulo I – Da Denominação, Sede e Fins. Artigo 1º - A CASA DA CRIANÇA SANTO ANTONIO, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.018.476/0001-04, com estatuto registrado inicialmente no Cartório da Primeira Circunscrição de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sob n.º 109, página 89, no livro “A-1”, em 23 de janeiro de 1.946, com as alterações posteriores igualmente registradas no mesmo cartório, sob números: 221, página 177, no livro “A-1”, em 17 de maio de 1.954; 1.060, página 30, no livro “A-3”, em 20 de maio de 1.974; 1.060, página 174, no livro “A-3”, em 26 de novembro de 1.981; 1.060, no livro “A-3”, protocolado e micro filmado sob número de ordem 81.456, em 20 de maio de 1.994; protocolado e micro filmado sob número de ordem 101006, anotado a margem do registro número 1.060, no livro “A-3” em 18 de abril de 1.996, protocolado e micro filmado sob o número de ordem 490, anotado a margem do registro número 109, no livro “A-1” em 20 de maio de 1.998; anotado à margem do Registro nº. 1060, no livro “A” em 10 de outubro de 2.000; e, por último, protocolado e registrado em microfilme sob o número 015500, e averbação à margem do registro nº 000109 no livro L A-1, de 20 de dezembro de 2006, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, é uma entidade civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município e comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Padre Euclides, nº. 988 (CEP: 14.085-420), **considerada de Utilidade Pública** nos âmbitos: MUNICIPAL, pela Lei Municipal número 858 de 08/09/59; ESTADUAL, pela Lei Estadual número 9.958 de 08/12/67; e FEDERAL pelo Decreto Federal número 95.618 de 12/01/88. Artigo 2º - A CASA DA CRIANÇA SANTO ANTONIO é uma associação civil, filantrópica e sem fins lucrativos, que: I - Tem por finalidade a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com ações educacionais, destinando prioritariamente suas instalações ao atendimento de crianças e famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social de 4 (quatro) meses a 10 (dez) anos de idade; II - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; III - Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estão vinculadas; IV - Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos dentro do Município de sua sede; V - Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma. Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a CASA DA CRIANÇA SANTO ANTONIO prestará serviços gratuitos e sem qualquer discriminação de clientela. Artigo 4º - A CASA DA CRIANÇA SANTO ANTONIO, terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral,



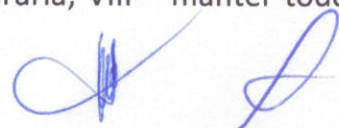
disciplinará o seu funcionamento. Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º. Capítulo II – Dos Associados Artigo 6º - A CASA DA CRIANÇA SANTO ANTONIO é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: I – fundador; II – benfeitor; III- honorário; IV - contribuinte. Parágrafo primeiro – Os associados mencionados nos itens I, II e III serão admitidos por ato da diretoria e referendado pela Assembleia Geral. Parágrafo segundo – Os associados contribuintes serão admitidos mediante preenchimento de ficha própria e permanecerão como tal enquanto contribuírem com a associação, vedado aos associados com menos de dezoito o direito de votar ou ser votado. Artigo 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: I – votar e ser votado para os cargos eletivo; II – tomar parte e deliberar nas Assembleias Gerais. Artigo 8º - São deveres dos associados: I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II – acatar as determinações da Diretoria. Parágrafo único – A demissão será através de pedido escrito do associado, e a exclusão só admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que lhe assegure direito de ampla defesa e recurso dirigido à Assembleia Geral que o julgará em última instância. Artigo 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação, ainda que no exercício de qualquer cargo da diretoria. Capítulo III – Da Administração. Artigo 10º - A CASA DA CRIANÇA SANTO ANTONIO será administrada por: I – Assembleia Geral; II – Diretoria; III – Conselho Fiscal. Artigo 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano da CASA DA CRIANÇA SANTO ANTONIO, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários: I – Deverá ser lavrada ata circunstanciada das Assembleias Gerais, em livro próprio ou por sistema informatizado, em folhas numeradas as quais serão rubricadas e ao final assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelo Secretario; II – Os associados presentes às Assembleias Gerais deverão apor seus nomes por extenso e legível no livro ou folha de presença. Artigo 12 - Compete privativamente à Assembleia Geral: I – eleger os administradores e o Conselho Fiscal; II – destituir os administradores, III – decidir sobre reformas do Estatuto; IV – decidir sobre a extinção e dissolução da associação nos termos dos artigos 30 e 31; V – decidir sobre a conveniência da alienação, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; VI – aprovar o Regimento Interno. Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III e IV deste artigo é exigida deliberação da assembleia geral especialmente convocada para esse fim, cujo “quorum” está estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 15, bem como os critérios de eleição dos administradores. Artigo 13 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para: I – apreciar o relatório anual da Diretoria; II – discutir e aprovar as contas e o balanço anual; III – homologar os pareceres sobre os balancetes e balanço anual elaborados pelo Conselho Fiscal. Artigo 14 - A Assembleia Geral realizar-



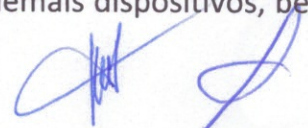
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	4
MICROFILME:	

046726

se-á, extraordinariamente, quando convocada: I – pela Diretoria; II – pelo Conselho Fiscal; III – por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais. Artigo 15 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de oito dias. Parágrafo 1º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. Parágrafo 2º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número. Artigo 16 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro. Parágrafo único – O mandato da Diretoria será de 4 anos, sendo vedada mais de três reeleições consecutivas, não havendo, portanto, cargo de direção vitalício. Artigo 17 - Compete à Diretoria: I – elaborar e executar programa anual de atividades; II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual; III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; IV – contratar e demitir funcionários. Artigo 18 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez a cada três meses, ou quando entender necessário. Artigo 19 - Compete ao Presidente: I – representar a CASA DA CRIANÇA SANTO ANTONIO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III – presidir a Assembleia Geral; IV – convocar a presidir as reuniões da Diretoria; V – requisitar, emitir e assinar cheques, ordens de pagamentos e/ou transferências bancárias (TED's) juntamente com o Tesoureiro da entidade. Artigo 20 - Compete ao Vice-Presidente: I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. Artigo 21 - Compete ao Primeiro Secretário: I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas; II – publicar todas as notícias das atividades da associação. Artigo 22 - Compete ao Segundo Secretário: I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário. Artigo 23 - Compete ao Primeiro Tesoureiro: I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios públicos e donativos, mantendo rigorosamente em dia sua escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; II – requisitar, emitir e assinar cheques, ordens de pagamentos e/ou transferências bancárias (TED's) juntamente com o Presidente da entidade; III – pagar as contas autorizadas pelo Presidente; IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; V – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; VI – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; VII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VIII – manter todo o



numerário depositado em estabelecimento de crédito autorizado pelos Órgãos Federais. Artigo 24 - Compete ao Segundo Tesoureiro: I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro. Artigo 25 – O Conselho Fiscal será constituído por três Membros Efetivos e três Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. Artigo 26 - Compete ao Conselho Fiscal: I – examinar os livros de escrituração da associação; II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens. Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. Artigo 27 - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. Capítulo IV – Do Patrimônio. Artigo 28 - O patrimônio da CASA DA CRIANÇA SANTO ANTONIO, não constitui patrimônio exclusivo de indivíduo ou de um grupo determinado de indivíduos, de famílias, de entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social. Artigo 29 - O patrimônio e fonte de recursos da CASA DA CRIANÇA SANTO ANTONIO é constituído de: contribuição de associados, doações, legados, auxílios e subvenções de órgãos públicos ou particulares, arrecadações provenientes de taxas de manutenção, receitas de aluguéis, depósitos bancários, aplicações financeiras e eventos sociais, bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívidas públicas. Artigo 30 - Em caso de dissolução ou extinção desta entidade, o respectivo patrimônio líquido será distribuído a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo desta entidade, e que tenha sede e atividades neste município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Capítulo V – Das Disposições Gerais. Artigo 31 - A CASA DA CRIANÇA SANTO ANTONIO será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Artigo 32 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim nos termos do artigo 15 e seus parágrafos, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Artigo 33 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. A seguir o Senhor Presidente comunicou que foram reformulados os artigos 2º, 11, 19, 23 e 30, do anterior estatuto, permanecendo inalterados todos os demais dispositivos, bem




REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Ribeirão Preto - SP
Luciana Pa.
Secretaria
Av. Indígena
Ribeirão Preto

como que a atual Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos em vinte e dois (22) de maio (05) de dois mil e dezessete (2017), cumprirão integralmente seus mandatos até seis (06) de junho (06) de dois mil e vinte e um (2021). Determinou a suspensão da Assembleia Geral Extraordinária por uma hora para que fossem providenciadas as alterações aprovadas e impressa a presente ata em folha própria, acompanhada da lista dos associados presentes. Reaberta a Assembleia, foi esta ata lida e aprovada por unanimidade pelos associados presentes, sendo a mesma subscrita por mim Luiz, Edevard de Souza Pereira, Secretário designado e pelo Presidente da Assembleia Geral Extraordinária, Luiz Roberto Lacerda dos Santos.
Ribeirão Preto, 17 de outubro de 2018.


Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Presidente




Edevard de Souza Pereira
Primeiro Secretário
OAB SP 25683

